



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930 0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº.1.484/2006.

**Dispõe sobre a atualização
monetária do Subsídio do Prefeito,
Vice-Prefeito, dos Vereadores e do
Presidente da Câmara.**

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Andrelândia, a partir de abril de 2006, recebe revisão geral no percentual de 3,34%, relativo ao IPC de fevereiro de 2005 a março de 2006 e passa a ser de:

I – Prefeito Municipal.....R\$ 6.200,40
II – Vice-Prefeito Municipal.....R\$ 2.066,80

Art. 2º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Andrelândia, a partir de abril de 2006, recebe revisão geral no percentual de 3,34%, relativo ao IPC de fevereiro de 2005 a março de 2006 e passa a ser de **R\$ 826,72** (oitocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);

Parágrafo Único - O Subsídio do Presidente da Câmara será de **R\$ 1.653,44** (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), desde que efetivamente em exercício, o qual não estará sujeito a prestação de contas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 06 de junho de 2006.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

*Publicado em:
23 setembro a 04 outubro
Publicado em:
Jornal: correio do papagaio
Assistentes*